

Para o correto funcionamento dos laboratórios, para além do mobiliário e equipamentos laboratoriais a instalar, será necessária a execução de trabalhos complementares de construção civil na adaptação de espaços e nas ligações às infraestruturas relacionadas com as diferentes especialidades.

Considerando que o contrato a celebrar abrange o período de 2018 e 2019;

Considerando que é necessário proceder à repartição plurianual do encargo financeiro resultante do contrato a celebrar naqueles anos económicos;

Considerando que, nos termos do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, a abertura de procedimento que dê lugar a encargo orçamental em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização não pode ser efetivada, sem prévia autorização conferida em portaria conjunta do Ministro das Finanças e do Ministro da Tutela;

Assim, manda o governo, pelo Secretário de Estado do Orçamento e pela Secretária de Estado Adjunta e da Justiça, ao abrigo das competências delegadas e nos termos do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, da alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, com a redação dada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, e do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado pelas Leis n.ºs 64/2012, de 20 de dezembro, 66-B/2012, de 31 de dezembro, e pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, o seguinte:

#### Artigo 1.º

##### Repartição de encargos

1 — O Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, I. P., fica autorizado a proceder à repartição de encargos decorrentes do contrato de aquisição e instalação do equipamento laboratorial do novo edifício do Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses de Coimbra, no montante global máximo de € 636.413,65 (Seiscentos e trinta e seis mil, quatrocentos e treze euros e sessenta e cinco cêntimos).

2 — Os encargos orçamentais decorrentes da execução do contrato acima referido são repartidos, previsivelmente, da seguinte forma:

a) Em 2018 — € 482.415,28 (Quatrocentos e oitenta e dois mil, quatrocentos e quinze euros e vinte e oito cêntimos);

b) Em 2019 — € 153.998,37 (Cento e cinquenta e três mil, novecentos e noventa e oito euros e trinta e sete cêntimos).

#### Artigo 2.º

##### Acréscimo de saldo

Os montantes fixados para cada ano económico podem ser acrescidos do saldo apurado na execução orçamental do ano anterior, ficando autorizada a transição de saldos para o ano seguinte, até ao limite das verbas autorizadas mediante a atualização dos respetivos registos no SCEP.

#### Artigo 3.º

##### Inscrição Orçamental

Os encargos financeiros resultantes da execução da presente portaria são satisfeitos por verbas inscritas ou a inscrever no orçamento do Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, I. P., referentes aos anos indicados.

#### Artigo 4.º

##### Produção de efeitos

A presente portaria produz os seus efeitos na data da sua assinatura.

#### Artigo 5.º

##### Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

13 de dezembro de 2018. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão*. — 10 de setembro de 2018. — A Secretária de Estado Adjunta e da Justiça, *Helena Maria Mesquita Ribeiro*.

311912162

## FINANÇAS, CULTURA E PLANEAMENTO E INFRAESTRUTURAS

### Gabinetes do Ministro das Finanças, da Ministra da Cultura e do Ministro do Planeamento e das Infraestruturas

#### Despacho n.º 12341/2018

O Decreto-Lei n.º 23/2015, de 6 de fevereiro, que aprovou o regime de incentivos do Estado à comunicação social de âmbito regional e local, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 27/2017, de 10 de março, determina que os montantes a atribuir são fixados por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, da comunicação social e do desenvolvimento regional e que as verbas destinadas à atribuição dos incentivos da competência das comissões de coordenação e desenvolvimento regional (CCDR) são suportadas pelo Gabinete de Estratégia, Planeamento e Avaliação Culturais (GEPAC). Por sua vez, o regulamento dos incentivos do Estado à comunicação social de âmbito regional e local, aprovado pela Portaria n.º 179/2015, de 16 de junho, estabelece que o referido despacho deve especificar a dotação orçamental a atribuir a cada CCDR e, de igual modo, definir as regras com vista à reafetação dos montantes que se possam revelar excedentários. Visando dar resposta concreta aos vários eixos enunciados no Decreto-Lei n.º 23/2015, de 6 de fevereiro, vem o presente despacho fixar as verbas respeitantes a cada região, a serem atribuídas pelas CCDR, bem como a repartição dessas verbas pelas várias tipologias de incentivos. Em execução do espírito consagrado no novo regime jurídico e procurando a otimização dos recursos disponíveis, o presente despacho consagra um mecanismo flexível, que permitirá a reafetação de verbas entre as várias tipologias de incentivos no seio de cada CCDR, e fixa os critérios aplicáveis pelo GEPAC, caso num segundo momento sejam apurados valores excedentários, de modo que estes sejam realocados, comunicando, posteriormente, às CCDR as candidaturas elegíveis em resultado da reafetação.

Com o presente despacho, fica garantida a repartição de verbas de forma transparente, equitativa e não discriminatória, fazendo refletir nas diferentes dotações as especificidades e prioridades de cada uma das regiões.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 23/2015, de 6 de fevereiro, e do n.º 1 do artigo 10.º do Regulamento de Incentivos do Estado à Comunicação Social, aprovado pela Portaria n.º 179/2015, de 16 de junho, determina-se que, para o ano de 2018, o financiamento dos incentivos do Estado à comunicação social seja feito nos seguintes termos:

1 — O montante total de apoios do Estado à comunicação social de âmbito regional e local a atribuir em 2018, nos termos do Decreto-Lei n.º 23/2015, de 6 de fevereiro, é de 1.200.000,00 euros, que serão distribuídos, por CCDR, da seguinte forma:

#### Tipologias de incentivos

	Modernização tecnológica	Desenvolvimento digital	Acessibilidade à comunicação social	Desenvolvimento de parcerias estratégicas	Literacia e educação para a comunicação social	Dotação
CCDR-Norte	137 000,00 €	283 000,00 €	22 000,00 €	0,00€	9 000,00 €	451 000,00 €
CCDR-Centro	46 000,00 €	160 000,00 €	10 000,00 €	10 000,00 €	3 000,00 €	229 000,00 €
CCDR-Lisboa e Vale do Tejo	18 000,00 €	37 000,00 €	0,00 €	0,00€	0,00€	55 000,00 €
CCDR-Alentejo	102 000,00 €	215 000,00 €	32 000,00 €	38 000,00 €	32 000,00 €	419 000,00 €
CCDR-Algarve	4 000,00 €	29 000,00 €	10 000,00 €	0,00€	3 000,00 €	46 000,00 €

2 — Dentro da respetiva dotação orçamental, cada CCDR pode aprovar o financiamento das candidaturas apresentadas até ao limite máximo definido para cada tipologia de incentivo.

3 — Caso a dotação fixada para cada tipologia de incentivo não seja totalmente comprometida e subsistam candidaturas de outras tipologias de incentivos nas quais se verifique insuficiência de dotação, cada CCDR

refeita as verbas excedentárias, de acordo com as seguintes regras, a adotar sucessivamente:

- a) Será aprovada a parte remanescente das candidaturas com financiamento parcialmente aprovado, tendo por referência a grelha de pontuação constante da lista de ordenação final;
- b) Serão aprovadas as candidaturas em função da pontuação atribuída na lista de ordenação final.

4 — Sempre que, depois de cumprido o disposto nos números anteriores, se verifique a existência de verbas excedentárias em qualquer das dotações orçamentais regionais, as mesmas serão redistribuídas pelas regiões que apresentem dotação orçamental insuficiente face ao número de candidaturas aprovadas, de acordo com as seguintes regras:

- a) Os montantes excedentários apurados serão redistribuídos proporcionalmente, por CCDR, em função do respetivo número de candidaturas aprovadas sob condição de reafetação orçamental;
- b) Os montantes excedentários atribuídos a cada CCDR são afetos, prioritariamente, às candidaturas com financiamento parcialmente aprovado e, subsidiariamente, às candidaturas com pontuação mais elevada constantes da lista de ordenação final.

5 — O GEPAC aplica os critérios de reafetação previstos no n.º 4 do presente despacho e comunica às CCDR as candidaturas beneficiadas, total ou parcialmente, com a reafetação.

6 — O presente despacho produz efeitos a partir do dia seguinte ao da sua publicação.

11 de dezembro de 2018. — O Ministro das Finanças, *Mário José Gomes de Freitas Centeno*. — 12 de dezembro de 2018. — A Ministra da Cultura, *Graça Maria da Fonseca Caetano Gonçalves*. — 12 de dezembro de 2018. — O Ministro do Planeamento e das Infraestruturas, *Pedro Manuel Dias de Jesus Marques*.

311906047

## FINANÇAS E SAÚDE

### Gabinetes dos Secretários de Estado do Orçamento e Adjunto e da Saúde

#### Portaria n.º 710/2018

O Centro Hospitalar Psiquiátrico de Lisboa necessita de proceder à aquisição de refeições confeccionadas, celebrando para o efeito o respetivo contrato de aquisição deste serviço pelo período de 12 meses, pelo que é necessária a autorização para assunção de compromissos plurianuais.

Assim:

Manda o Governo, pelos Secretários de Estado do Orçamento e Adjunto e da Saúde, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 45.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, na sua atual redação, e no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, o seguinte:

1 — Fica o Centro Hospitalar Psiquiátrico de Lisboa, autorizado a assumir um encargo plurianual até ao montante de 864.222,60 EUR (oitocentos e sessenta e quatro mil, duzentos e vinte e dois euros e sessenta cêntimos), a que acresce IVA à taxa legal em vigor, referente à aquisição de refeições confeccionadas.

2 — Os encargos resultantes do contrato não excederão, no ano de 2019, a importância de 864.222,60 EUR, a que acresce IVA à taxa legal em vigor.

3 — A importância fixada para o ano económico poderá ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.

4 — Os encargos objeto da presente portaria serão satisfeitos por verbas adequadas do Centro Hospitalar Psiquiátrico de Lisboa.

6 de dezembro de 2018. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão*. — 13 de novembro de 2018. — O Secretário de Estado Adjunto e da Saúde, *Francisco Ventura Ramos*.

311897195

### Gabinetes do Secretário de Estado do Orçamento e da Secretária de Estado da Saúde

#### Portaria n.º 711/2018

A Unidade Local de Saúde do Alto Minho, E. P. E. pretende proceder à aquisição de serviços de limpeza para os cuidados de saúde primários, celebrando o correspondente contrato pelo prazo de três anos, pelo que é necessária autorização para a assunção de compromissos plurianuais.

Assim:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Orçamento e pela Secretária de Estado da Saúde, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 45.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, na sua atual redação, no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, o seguinte:

1 — Fica a Unidade Local de Saúde do Alto Minho, E. P. E. autorizada a assumir um encargo plurianual até ao montante de 617.380,20 EUR (seiscentos e dezassete mil, trezentos e oitenta euros e vinte cêntimos), a que acresce IVA à taxa legal em vigor, referente à aquisição de serviços de limpeza para os cuidados de saúde primários.

2 — Os encargos resultantes do contrato não excederão, em cada ano económico, as seguintes importâncias:

2018: 120.046,15 EUR, a que acresce IVA à taxa legal em vigor;  
2019: 205.793,40 EUR, a que acresce IVA à taxa legal em vigor;  
2020: 205.793,40 EUR, a que acresce IVA à taxa legal em vigor;  
2021: 85.747,25 EUR, a que acresce IVA à taxa legal em vigor.

3 — A importância fixada para cada ano económico poderá ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.

4 — Os encargos objeto da presente portaria serão satisfeitos, por verbas adequadas da Unidade Local de Saúde do Alto Minho, E. P. E.

6 de dezembro de 2018. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão*. — 21 de setembro de 2018. — A Secretária de Estado da Saúde, *Rosa Augusta Valente de Matos Zorrinho*.

311897851

#### Portaria n.º 712/2018

A Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, E. P. E., pretende proceder à aquisição de dispositivos médicos para laparoscopia, selagem de vasos e tratamento de hernioplastias.

Considerando que o compromisso é assumido em ano económico distinto daquele em que se constituiu a obrigação de efetuar os pagamentos, torna-se necessária autorização para a assunção de compromissos plurianuais.

Assim:

Manda o Governo, pelos Secretários de Estado do Orçamento e pela Secretária de Estado da Saúde, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 45.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, na sua atual redação, no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, o seguinte:

1 — Fica a Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, E. P. E., autorizada a assumir um encargo plurianual até ao montante de 140.513,55 EUR (cento e quarenta mil, quinhentos e treze euros e cinquenta e cinco cêntimos), a que acresce IVA à taxa legal em vigor, referente à aquisição de dispositivos médicos para laparoscopia, selagem de vasos e tratamento de hernioplastias.

2 — Os encargos resultantes do contrato não excederão, em 2019, o valor de 140.513,55 EUR, a que acresce IVA à taxa legal em vigor.

3 — Os encargos objeto da presente portaria serão satisfeitos, por verbas adequadas da Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, E. P. E.

7 de dezembro de 2018. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão*. — 20 de setembro de 2018. — A Secretária de Estado da Saúde, *Rosa Augusta Valente de Matos Zorrinho*.

311896441